

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM E A SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA BAHIA - SEI, PARA OS FINS ESTABELECIDOS NESTE INSTRUMENTO.

A **COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM**, sociedade de economia mista, com sede na 4ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 460, CEP 41.745-002, Salvador-BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.554.910/0001-68, neste ato representada, na forma do seu Estatuto Social, por seu **Presidente, Carlos Borel Moreira Neto**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 931212537, expedido por SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 029.742.375-41, por seu **Diretor Técnico, Manoel Barretto da Rocha Neto**, brasileiro, casado, geólogo, portador do RG nº 00.708.980-57, expedido pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 065.017.705-30 e por seu **Diretor Administrativo e Financeiro, Inácio Carvalho de Souza Mattos**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 973640960, expedido pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 016.938.515-98, doravante denominada CBPM, e

A **SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA BAHIA - SEI**, autarquia de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.575.607.0001/08, situada à 4ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia nº 435, neste ato representada por seu **Diretor-Geral, Sr. José Acácio Ferreira**, casado, advogado, especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, portador do RG nº 05477683-03, expedido pela SSP/BA, inscrito no CPF nº 890.233.315-91, doravante denominada SEI,

RESOLVEM, de comum acordo, firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se, no que couber, às disposições legais aplicáveis, inclusive a Lei nº 13.303/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições. As entidades mencionadas são conjuntamente denominadas de Partícipes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tem por objeto promover a mútua cooperação na área de informações econômicas, estatísticas, sociais e geoambientais entre a SEI e a CBPM. O objetivo é a realização de ações conjuntas relacionadas ao uso eficiente de tecnologia, com ganhos em agilidade, produtividade, transparência, sustentabilidade e redução de custos, que irá contribuir para o desenvolvimento das atividades minero-industrial no Estado da Bahia.

Parágrafo Único - As atividades decorrentes deste ACORDO poderão ser realizadas mediante ações de cooperação, incluindo:

- I. Troca de informações e dados no segmento das operações de mineração, fomento e avanços tecnológicos para uma maior eficiência de suas atividades;
- II. Desenvolvimento e fomento de estudos para aplicação de tecnologias nas operações de mineração, visando a otimização do setor minero-industrial;
- III. Realização de projetos para elaboração de diretrizes e melhores práticas que promovam vantagens tecnológicas e econômicas importantes na indústria de mineração e outras áreas de interesse comum;
- IV. Estudos socioeconômicos e ambientais dos municípios mineradores do Estado da Bahia;
- V. Geoprocessamento das informações minerais dos municípios baianos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

O presente ACORDO será operacionalizado mediante a realização de ações necessárias à consecução dos objetivos propostos, a serem definidas por meio do **Plano de Trabalho** para o desenvolvimento destas ações, incluindo detalhamento do escopo, prazo, custos envolvidos e resultados a serem alcançados por estas ações.

§1º De acordo com as características dos planos, atividades ou ações originadas deste instrumento, os partícipes poderão, no seu âmbito administrativo, mediante informação prévia aos demais partícipes, envolver outros órgãos e entidades na sua execução.

§2º Cada partícipe deverá designar o responsável pela coordenação da execução do programa e/ou atividade que vier a ser estabelecido em função deste ACORDO, a constar do instrumento que o formalizar.

§3º Poderão ser incluídos novos partícipes por meio de assinatura de Termo de Adesão, com anuência de todos partícipes deste acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, de comum acordo entre os PARTÍCIPES, desde que para a fiel execução do objeto descrito na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES COMUNS DOS PARTÍCIPES

São obrigações dos PARTÍCIPES para a execução das ações deste Acordo de Cooperação:

- I.** Troca de informações técnicas, alinhadas aos objetivos do ACORDO;
- II.** Intercâmbio de estudos, pesquisas e informações técnicas que sejam relevantes para a execução do objeto deste ACORDO, assim como organização dos recursos necessários para sua efetiva implementação;
- III.** Disponibilizar de unidades e servidores técnicos para colaboração na execução do presente Termo, conforme seu objeto final;
- IV.** Acompanhamento e fiscalização da execução das atividades a serem desenvolvidas;
- V.** Disponibilização de contato de 01 (um) servidor como ponto focal para as atividades técnicas e 01 (um) servidor como ponto focal para intercâmbio de informações.

CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO DO ACORDO

Para constituir a Coordenação do presente ACORDO ficam indicados o empregado, **Sr. Antônio Raimundo Leone Espinheira** pela CBPM - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral e o **Sr. João Gabriel Rosas Vieira**, servidor da Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia – SEI.

Parágrafo Único - Poderá ser alterada a Coordenação de que trata o item anterior, sem a necessidade de Termo Aditivo, mediante o envio de Ofício prévio aos demais Partícipes, com as informações pertinentes quanto ao novo indicado.

CLÁUSULA SEXTA – DA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS E DO TRATAMENTO DE EVENTOS IMPREVISÍVEIS E AÇÕES INDEPENDENTES

As questões ou dúvidas que porventura surgirem com relação ao presente ACORDO, inclusive as concernentes à implementação de seu objeto, serão resolvidas administrativamente pelos Partícipes.

Parágrafo Único - Nenhum dos Partícipes responderá ao outro pelos prejuízos advindos de caso fortuito ou força maior, hipótese em que cada um arcará com suas despesas relativas à reposição ou reparação de suas próprias instalações ou outras situações advindas desses eventos imprevisíveis ou de ações independentes e não correlacionadas a este ACORDO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUB-ROGAÇÃO

Um Partícipe somente poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente ACORDO, ou quaisquer direitos ou obrigações dele decorrentes, mediante prévia autorização por escrito do outro Partícipe.

CLÁUSULA OITAVA – DO RELACIONAMENTO ENTRE OS PARTÍCIPES

Em todas as questões relativas ao presente ACORDO, cada um dos Partícipes agirá como Partícipe independente. Nenhum dos Partícipes poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome do outro Partícipe, nem representar o outro Partícipe como agente, funcionário, representante ou qualquer outra função.

Parágrafo Único - Este ACORDO não cria relação de parceria ou representação comercial entre os Partícipes, sendo

cada um inteiramente responsável por seus atos e obrigações, não podendo qualquer disposição deste ACORDO ser interpretada no sentido de criar vínculo entre os Partícipes, bem como qualquer vínculo empregatício entre os empregados e/ou contratados de um Partícipe a outro.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Os PARTÍCIPIES se obrigam a tratar de forma confidencial todos os dados, incluindo os que possuam a natureza de Dados Pessoais (nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018) e ou informações, inclusive aquelas que possam ser utilizadas no mercado de valores mobiliários, plantas, croquis, desenhos, segredos comerciais, segredos industriais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais do outro Partícipe, aos quais venham a ter acesso por força deste ACORDO ou dos instrumentos decorrentes, obrigando-se a dar conhecimento dessa obrigação e garantir o cumprimento do dever de confidencialidade por seus empregados, servidores, representantes, procuradores e terceiros sob sua responsabilidade, sob pena de exclusiva e integral responsabilidade pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os PARTÍCIPIES declaram, por meio deste instrumento, que cumprem a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive a Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e se comprometem a tratar os dados pessoais de forma segura e confidencial, adotando as medidas técnicas e administrativas para tanto. Esta cláusula permanece válida enquanto persistir qualquer atividade de tratamento de dados pessoais transmitidos ou acessados em decorrência deste instrumento, independentemente do término da relação entre os Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este ACORDO não acarretará transferência de recursos financeiros entre os Partícipes, nem cobrança de taxas e emolumentos em razão de seu cumprimento.

Parágrafo Único - Caso sejam necessárias transferências de recursos financeiros entre as Partícipes para a operacionalização de ações e projetos decorrentes deste ACORDO, serão firmados instrumentos jurídicos específicos que viabilizem tais transferências.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Durante sua vigência, este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, mediante celebração de Termo Aditivo, desde que de comum acordo entre os PARTÍCIPIES e que não haja alteração do presente objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Durante sua vigência, este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado pelo descumprimento das obrigações pactuadas, ou a qualquer tempo, de comum acordo, ou por um dos PARTÍCIPIES, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne unilateralmente inexecutável, observado o prazo de 30 (trinta) dias ou, ainda, ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I. ocorrer inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, mediante notificação prévia entre os Partícipes;
- II. sobrevier fato ou disposição que o torne impraticável;
- III. ocorrer a interrupção das atividades sem a devida justificativa;
- IV. caso o presente ACORDO venha a ser denunciado ou rescindido, os Partícipes firmarão Termo de Encerramento, mantendo as obrigações assumidas neste ACORDO até a quitação total das pendências remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do extrato deste ACORDO ou de seus aditamentos no Diário Oficial Do Estado da Bahia - DOE, será providenciada por ambos Partícipes até o 10º (décimo) dia corrido de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VALIDADE

A validade deste Acordo terá início na data de sua publicação no DOE – Diário Oficial do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Salvador, capital do Estado da Bahia, renunciando os Partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado

que seja.

E por estarem desta forma acordados, firmam o presente ACORDO , de forma eletrônica, juntamente com as testemunhas ao final nomeadas a fim de que produza os seus efeitos de direito.

Salvador-BA,

COMPANHIA BAIANA DE PEQUISA MINERAL - CBPM

Carlos Borel
Presidente

Manoel Barretto da Rocha Neto
Diretor Técnico

Inácio Carvalho de Souza Mattos
Diretor Administrativo e Financeiro

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA BAHIA - SEI

José Acácio Ferreira
Diretor - Geral

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:

Antônio Raimundo Leone Espinheira
Pela Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM

João Gabriel Rosas Vieira
Pela Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia – SEI.

TESTEMUNHAS:

Gerson Evangelista dos Santos
CPF 133.368.355-34

Rodrigo Barbosa de Cerqueira
CPF 033.139.775-70

PLANO DE TRABALHO

1. DOS PARTICÍPES

I. A **COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM**, sociedade de economia mista, com sede na 4ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 460, CEP 41.745-002, Salvador-BA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.554.910/0001-68, neste ato representada, na forma do seu Estatuto Social, por seu Presidente, Sr. Henrique Carballal, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 032.192.33-91, expedido por SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 548.553.575-53, por seu Diretor Técnico, Sr. Manoel Barretto da Rocha Neto, brasileiro, casado, geólogo, portador do RG nº 00.708.980-57, expedido por SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 065.017.705-30 e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Inácio Carvalho de Souza Mattos, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 973640960, expedido por SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 016.938.515-98, doravante denominada CBPM, e

II. A **SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA BAHIA - SEI**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.575.607.0001/08, situada à 4ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia nº 435, neste ato representada pelo seu Diretor - Geral, o Sr. José Acácio Ferreira, brasileiro, casado, advogado, especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, portador do RG nº 05477683-03, expedido pela SSP/BA, inscrito no CPF nº 890.233.315-91, doravante denominada SEI,

2. DOS OBJETIVOS E DAS AÇÕES

O presente **PLANO DE TRABALHO**, tem por objeto promover a mútua cooperação na área de informações econômicas, estatísticas, sociais e geoambientais entre a SEI e a CBPM. O objetivo é a realização de ações conjuntas relacionadas ao uso eficiente de tecnologia, com ganhos em agilidade, produtividade, transparência, sustentabilidade e redução de custos, que irá contribuir para o desenvolvimento das atividades minero-industrial no Estado da Bahia.

2.1 OBJETIVOS GERAIS

Através das ações aqui propostas, pretende-se:

- I. Subsidiar com informações as ações do Acordo de Cooperação Técnica - ACT firmado entre os Partícipes;
- II. Disseminar as necessidades e demandas dos Partícipes;
- III. Avaliar o impacto econômico, social e geoambiental das ações no âmbito dos municípios produtores minerais.

2.2 DESCRIÇÃO DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS, DAS AÇÕES, INDICADORES E METAS

2.2.1 Objetivos Específicos

- I. Caracterizar o perfil socioeconômico dos municípios produtores minerais e em prospecção de negócios minerais;
- II. Georreferenciar as ações de municípios produtores minerais, bem como suas minas e ações com impacto social, ambiental e econômico;
- III. Reunir informações para subsidiar o processo de tomada de decisões dos gestores públicos com vistas ao desenvolvimento industrial do estado da Bahia;
- IV. Disponibilizar para a sociedade a produção de uma SEP sobre o tema Mineração e Sustentabilidade.

2.2.2 Ações

As ações necessárias para o alcance dos objetivos da parceria são:

I) Caracterizar o perfil socioeconômico dos municípios produtores minerais e em prospecção de negócios minerais

- Ação 1: Levantamento da base de dados de atividades econômicas dos municípios **(SEI)**;
- Ação 2: Levantamento da base de dados do valor adicionado da indústria, agropecuária e serviços dos municípios produtores minerais **(SEI)**;
- Ação 3: Levantamento da base de dados de minas e plantas industriais georreferenciadas no estado da Bahia **(CBPM)**;
- Ação 4: Caracterização do perfil socioeconômico dos municípios produtores minerais e em fase de prospecção de negócios. **(SEI e CBPM)**;
- Ação 5: Caracterização do perfil geológico dos municípios produtores minerais **(CBPM)**;
- Ação 6: Comparação entre os perfis dos municípios produtores e não produtores minerais e avaliar o impacto da mineração, seu efeito multiplicador **(SEI)**.

II) Georreferenciar as ações de municípios produtores minerais, bem como suas minas e ações com impacto social, ambiental e econômico

- Ação 7: Levantamento da base de dados de locais georreferenciados no perímetro de exploração das minas **(CBPM)**;
- Ação 8: Levantamento da base de dados de cartografia temática sobre assuntos de natureza geológica **(SEI)**;
- Ação 9: Levantamento da base de dados de mapas em escala adaptada aos interesses da exploração mineral no estado da Bahia **(SEI)**;
- Ação 10: Caracterização do perfil geológico dos municípios produtores de minérios no estado da Bahia **(CBPM)**;
- Ação 11: Caracterização do impacto social da instalação das minas, com georreferenciamento das ações **(SEI)**.

III) Reunir informações para subsidiar o processo de tomada de decisões dos gestores públicos com vistas ao desenvolvimento industrial do estado da Bahia

- Ação 12: Desenvolver um plano estratégico mineral consolidado em parceria com a Casa Civil para permitir a criação de uma cadeia de valor local dos minérios explorados no estado da Bahia **(SEI)**;
- Ação 13: Criar um portal mineral com informações em tempo real dos valores e informações da exploração mineral no estado da Bahia **(SEI)**.

IV) Disponibilizar para a sociedade a produção de uma SEP sobre o tema Mineração e Sustentabilidade

- Ação 14: Elaboração de uma revista temática com artigos selecionados sobre o tema Mineração no Estado da Bahia **(SEI)**.

CRONOGRAMA DAS AÇÕES												
AÇÃO	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Ação 1: Levantamento da base de dados de atividades econômicas dos municípios. (SEI)	X	X	X									
Ação 2: Levantamento da base de dados do valor adicionado da indústria, agropecuária e serviços dos municípios produtores minerais. (SEI)	X	X	X									

IV) Disponibilizar para a sociedade a produção de uma SEP sobre o tema Mineração e Sustentabilidade

Ação 3: Levantamento da base de dados de minas e plantas industriais

X X X

georreferenciadas no estado da Bahia. (CBPM)

Ação 14: Elaboração de uma revista temática com artigos selecionados sobre o tema Mineração no Estado da Bahia

Ação 4: Caracterização do perfil socioeconômico dos municípios produtores minerais e em fase de prospecção de negócios. (SEI e CBPM)

X

CRONOGRAMA DAS AÇÕES

Ação 5: Caracterização do perfil geológico dos municípios produtores minerais. (CBPM)

Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	--------	--------	--------

Ação 9: Comparação entre os perfis dos municípios produtores e minas e avaliar o impacto da mineração, seu efeito multiplicador. (SEI)

X	X	X	X	X							
---	---	---	---	---	--	--	--	--	--	--	--

Ação 12: Levantamento da base de dados de minas e plantas industriais georreferenciadas no estado da Bahia. (CBPM)

X	X	X	X	X							
---	---	---	---	---	--	--	--	--	--	--	--

Ação 7: Levantamento da base de dados de minas e plantas industriais georreferenciadas no estado da Bahia. (CBPM)

X	X	X	X	X							
---	---	---	---	---	--	--	--	--	--	--	--

Ação 8: Levantamento da base de dados de cartografia temática sobre assuntos de natureza geológica

X	X	X	X	X	X						
---	---	---	---	---	---	--	--	--	--	--	--

Ação 3: Levantamento da base de dados de minas e plantas industriais georreferenciadas no estado da Bahia. (CBPM)

X	X	X	X	X	X						
---	---	---	---	---	---	--	--	--	--	--	--

Ação 9: Levantamento da base de dados de minas e plantas industriais georreferenciadas no estado da Bahia. (CBPM)

X	X	X	X	X	X						
---	---	---	---	---	---	--	--	--	--	--	--

Ação 4: Caracterização do perfil adaptado aos interesses da socioeconômico dos municípios produtores mineral no estado da Bahia. (SEI)

			X						X	X	
--	--	--	---	--	--	--	--	--	---	---	--

Ação 10: Caracterização do perfil geológico dos municípios produtores de minérios no estado da Bahia. (CBPM)

X	X	X	X	X	X						
---	---	---	---	---	---	--	--	--	--	--	--

Ação 11: Caracterização do impacto social da instalação das minas, com georreferenciamento das ações.

			X	X					X	X	X
--	--	--	---	---	--	--	--	--	---	---	---

Ação 12: Desenvolver um plano estratégico mineral consolidado em parceria com a Casa Civil para permitir a criação de uma cadeia de valor local dos minérios explorados no estado da Bahia. (SEI)

			X	X		X	X	X	X	X	X
--	--	--	---	---	--	---	---	---	---	---	---

Ação 8: Levantamento da base de dados de cartografia temática sobre assuntos de natureza geológica

			X	X		X	X	X	X	X	X
--	--	--	---	---	--	---	---	---	---	---	---

Ação 9: Levantamento da base de dados de minas e plantas industriais georreferenciadas no estado da Bahia. (CBPM)

			X	X		X	X	X	X	X	X
--	--	--	---	---	--	---	---	---	---	---	---

Ação 14: Elaboração de uma revista temática com artigos selecionados sobre o tema da mineração no estado da Bahia. (SEI)

									X	X	X
--	--	--	--	--	--	--	--	--	---	---	---

Ação 10: Caracterização do perfil geológico dos municípios produtores de minérios no estado da Bahia. (CBPM)

X	X	X	X	X	X						
---	---	---	---	---	---	--	--	--	--	--	--

Ação 11: Caracterização do impacto social da instalação das minas, com georreferenciamento das ações.

									X	X	X
--	--	--	--	--	--	--	--	--	---	---	---

Ação 12: Desenvolver um plano estratégico mineral consolidado em parceria com a Casa Civil para permitir a criação de uma cadeia de valor local dos minérios explorados no estado da Bahia. (SEI)

			X	X		X	X	X	X	X	X
--	--	--	---	---	--	---	---	---	---	---	---

Ação 8: Levantamento da base de dados de cartografia temática sobre assuntos de natureza geológica

			X	X		X	X	X	X	X	X
--	--	--	---	---	--	---	---	---	---	---	---

Ação 9: Levantamento da base de dados de minas e plantas industriais georreferenciadas no estado da Bahia. (CBPM)

			X	X		X	X	X	X	X	X
--	--	--	---	---	--	---	---	---	---	---	---

Ação 14: Elaboração de uma revista temática com artigos selecionados sobre o tema da mineração no estado da Bahia. (SEI)

									X	X	X
--	--	--	--	--	--	--	--	--	---	---	---

Ação 10: Caracterização do perfil geológico dos municípios produtores de minérios no estado da Bahia. (CBPM)

X	X	X	X	X	X						
---	---	---	---	---	---	--	--	--	--	--	--

Ação 11: Caracterização do impacto social da instalação das minas, com georreferenciamento das ações.

									X	X	X
--	--	--	--	--	--	--	--	--	---	---	---

Ação 12: Desenvolver um plano estratégico mineral consolidado em parceria com a Casa Civil para permitir a criação de uma cadeia de valor local dos minérios explorados no estado da Bahia. (SEI)

			X	X		X	X	X	X	X	X
--	--	--	---	---	--	---	---	---	---	---	---

Ação 8: Levantamento da base de dados de cartografia temática sobre assuntos de natureza geológica

			X	X		X	X	X	X	X	X
--	--	--	---	---	--	---	---	---	---	---	---

Ação 9: Levantamento da base de dados de minas e plantas industriais georreferenciadas no estado da Bahia. (CBPM)

X	X	X	X	X	X						
---	---	---	---	---	---	--	--	--	--	--	--

Ação 11: Caracterização do impacto social da instalação das minas, com georreferenciamento das ações.

									X	X	X
--	--	--	--	--	--	--	--	--	---	---	---

Ação 12: Desenvolver um plano estratégico mineral consolidado em parceria com a Casa Civil para permitir a criação de uma cadeia de valor local dos minérios explorados no estado da Bahia. (SEI)

			X	X		X	X	X	X	X	X
--	--	--	---	---	--	---	---	---	---	---	---

Ação 8: Levantamento da base de dados de cartografia temática sobre assuntos de natureza geológica

			X	X		X	X	X	X	X	X
--	--	--	---	---	--	---	---	---	---	---	---

Ação 9: Levantamento da base de dados de minas e plantas industriais georreferenciadas no estado da Bahia. (CBPM)

X	X	X	X	X	X						
---	---	---	---	---	---	--	--	--	--	--	--

Ação 11: Caracterização do impacto social da instalação das minas, com georreferenciamento das ações.

						X	X	X	X	X	X
--	--	--	--	--	--	---	---	---	---	---	---

Ação 12: Desenvolver um plano estratégico mineral consolidado em parceria com a Casa Civil para permitir a criação de uma cadeia de valor local dos minérios explorados no estado da Bahia. (SEI)

			X	X		X	X	X	X	X	X
--	--	--	---	---	--	---	---	---	---	---	---



A CBPM apoia os Objetivos do Desenvolvimento

4ª Avenida, nº 460
Centro Administrativo da Bahia
Salvador – Bahia - CEP 41745-002
Tel: (71) 3115-7420



Documento assinado eletronicamente por **Gerson Evangelista dos Santos, Gerente Administrativo**, em 07/08/2024, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Barretto da Rocha Neto, Diretor Técnico**, em 08/08/2024, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Raimundo Leone Espinheira, Geólogo**, em 09/08/2024, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Acácio de Almeida Ferreira, Diretor Geral**, em 09/08/2024, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Inácio Carvalho de Souza Mattos, Diretor Administrativo Financeiro**, em 12/08/2024, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Gabriel Rosas Vieira, Especialista Prod Inf Econ Soc Geoamb**, em 14/08/2024, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Barbosa de Cerqueira, Diretor**, em 14/08/2024, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Borel Moreira Neto, Presidente**, em 14/08/2024, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00093394220** e o código CRC **74536124**.